

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.- E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E NELSON BLANCO FERREIRA, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM MOTORISTA/OPERADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o CONVALE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51 com sede na Rua Antonio Moreira de Carvalho, n. 135, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, RENATO SOARES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **NELSON BLANCO FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº. 405.862.436-15, localizado na Rua Professor Terra, 741 – Bairro: Estados Unidos – Uberaba-MG, denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, a firmarem a presente **Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.**

99129-6822
99978-9632

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 003/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto à Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Fica ajustado o valor da prestação de serviços em veículo, CONFORME homologado e adjudicado:

10- CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO TRUCADO, CONJUGADO COM CARRETA DE 02 EIXOS - 01 unid.

NELSON BLANCO FERREIRA	15.600,00	187.200,00
------------------------	-----------	------------

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal
de Campo Florido
MG

[Handwritten signature]
Liliane Aparecida de Oliveira
Carla Regina de Faria
CONVALE

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O (a) licitante contratado deverá prestar serviço junto ao Município Associado requisitante, conforme objeto acima;

4.2 - O CONVALE determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço, conforme Município solicitante;

4.3 - O CONVALE contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;

4.4 - Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, O CONVALE, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;

4.5 - A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município Associado requisitante.

4.6 - Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado no CONVALE por este autorizado.

4.7 - Ocorrendo a situação retro, CONVALE não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.

4.8 - O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo CONVALE em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.

4.9 - O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.

4.10 - No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

4.11 - Não será permitido o transporte de "caroneiro", exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.

4.12 - Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso a convale totalmente isenta de qualquer ônus.

4.13 - Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.

4.14 - O abastecimento do veículo ficará a cargo do MUNICÍPIO requisitante.

4.15 - É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo CONVALE.

4.16 - É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.

4.17 - O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do CONVALE.

Paralisação
Paralisação
Paralisação

Assessor Jurídico
CONVALE

4.18 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

4.19- O contratado prestará serviços de segunda a sábado, com aproximadamente 08 (oito) horas diárias, podendo eventualmente trabalhar aos domingos e feriados de acordo com a necessidade e cada município.

4.20- O veículo/equipamento não poderá ficar parado por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por problemas mecânicos, elétrico e ou por motivo de eventual sinistro;

4.21- Deverá a contratada substituir o veículo / máquina por outro equivalente em no máximo 12 (doze) horas a partir da eventual paralisação.

4.22- As despesas de manutenção e motorista/operador serão por conta da contratada, sendo somente o combustível por conta do município que requisitar o serviço.

4.23- Os veículos deverão estar em boas condições de conservação e manutenção.

4.24- Caso o município solicitante manifeste que o equipamento ou veículo não atenda, o que foi solicitado, poderá ser rejeitado durante a vistoria.

4.25- Fica terminantemente proibido ao CONTRATADO ceder, locar ou emprestar o veículo /máquina objeto do presente contrato à terceiros, seja de forma gratuita ou onerosa, seja pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração Municipal especialmente designado, a prestação do serviço;

5.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

5.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;

6.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;

6.3- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;

6.4- Realizar o trabalho durante toda semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

6.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Administração;

6.6- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

6.7- A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de esclarecimento;

Renata Borges de Freitas
Secretaria
CONVALVE



- 6.8- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.9- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento do(s) serviços contratados;
- 6.10- Os veículos deverão estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11- Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, será de responsabilidade da contratada;
- 6.12- Executar o serviço em conformidade com as determinações do CONVALE, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- 6.13- Fazer a substituição imediata do motorista quando necessário, não deixando de atender as demandas.
- 6.14- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVALE e/ou município solicitante ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONVALE e MUNICÍPIO SOLICITANTE.
- 6.15- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação de serviços. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55 XIII da lei 8.666/93.
- 6.16- A manutenção do veículo, a assistência técnica em geral, e todas as despesas, obrigações e riscos inerentes a atividade, com o veículo e com motorista serão por conta da CONTRATADA.
- 6.17- O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.18- Executar a prestação do serviço pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência. Apresentar o equipamento para a devida vistoria.
- 6.19- Manter a frente da execução dos serviços de locação, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização e aos órgãos competentes.
- 6.20- A Contratada ficará obrigada a fornecer e manter o veículo em perfeito estado de conservação e manutenção, acompanhado do motorista/operador, que deverá se responsabilizar pela prestação de serviços; apresentar cópia do documento do veículo e operador ou motorista. Pessoa física deverá ter como motorista ou operador o proprietário do veículo ou equipamento.
- 6.21- As despesas referentes à manutenção do equipamento, operador e outras despesas decorrentes, bem como os riscos inerentes à atividade e todas as demais despesas e obrigações serão de inteira responsabilidade do Contratado.
- 6.22- Caso haja algum problema mecânico, elétrico e/ou por motivo de eventual sinistro com o equipamento, o Contratado deverá substituí-lo por outro equivalente, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou repará-lo neste mesmo prazo.

Flávio Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR

- 7.1- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:
7.1.1- Ter idade superior a vinte e um anos;
7.1.2- Ser habilitado na categoria D ou E;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR

- 8.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:
8.1.1- Portar armas de qualquer espécie;
8.1.2- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
8.1.3- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
8.1.4- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

CLÁUSULA NOVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

- 9.1- O condutor quando em serviço, deverá:
9.1.1- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
9.1.2- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
9.1.3- Prestar informações e atender reclamações dos municípios requisitantes;
9.1.4- Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1- O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

10.2- Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação de serviço mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Convale. Em conjunto com planilha de prestação de serviço, deve estar devidamente assinada pelo representante do município solicitante. Atestando a prestação do serviço.

10.4- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: convale.adm2018@gmail.com.

10.5- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.6- As despesas referentes ao objeto ora licitado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) do orçamento de 2021 do CONVALE, consoante com a disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado e na medida da requisição de cada ente consorciado.

10.7- O CONTRATADO somente receberá o valor mensal na sua integralidade se de fato completar o **ciclo mensal**, ao contrário receberá apenas o valor equivalente e referente a quantidade de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11- A prestação de serviços terá início na data da ordem de serviço expedida e término no dia 31 de dezembro de 2021.

Ferrão Fonseca da Farias
Assessor
Assessor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- O locador deixando de cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento contratual ou fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do CONVALE, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, após decorridos 05 (cinco) dias de atrasos no cumprimento da obrigação assumida sem manifestação do contratado, com justa causa, ficando assim, caracterizado descumprimento da mesma, o que dará causa ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei 8.666/93; Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1- Não será válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações própria do CONVALE, ou advinda de convênio firmado entre CONVALE e um dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ferraz Bonfim da Fritas
Assessor
Assessor

Assinatura
CONVALE

Assinatura

UBERABA/MINAS GERAIS, 15 de fevereiro de 2021


RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE
CONTRATANTE


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE



NELSON BLANCO FERREIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____


Luiz Antonio Moreira Oliveira Jr.
C.A. 0411573-0/2013-02
Assessor Jurídico
CONVALE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1347963742

NOME
NELSON BLANCO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IN
15933799 SSP SP

CPF 405.862.436-15 DATA NASCIMENTO 14/07/1961

FILIAÇÃO
DJALMA MARTINS FERREIRA
IRENE BLANCO FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 01884562208 VALIDADE 20/07/2021 1ª HABILITAÇÃO 22/02/1981

OBSERVAÇÕES
HAB PROD PERIGOSOS,
EXERCE ATIV REMUNERADA.

Nelson Blanco Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1347963742

LOCAL UBERABA, MG DATA EMISSÃO 01/09/2016

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG 49535469011
ASSINATURA DO EMISSOR MG083539140

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAL

00350030456

PLACA

BWD0J46

EXERCÍCIO

2017

ANO FABRICAÇÃO

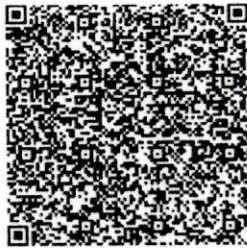
1973

ANO MODELO

1973

NÚMERO DO CRV

213014525456



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

56429953740

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/RANDON

ESPÉCIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

*******/****

CHASSI

5743

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

CATEGORIA

ALUGUEL

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

CAPACIDADE

40.0

MOTOR

00000000000000000000

CMT

.

EIXOS

2

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

PRANCHA

NOME

ROSINEIDE APARECIDA DA S FREITAS

CPF / CNPJ

057.198.026-06

LOCAL

PATOS DE MINAS MG

DATA

14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

VEICULO RECUPERADO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Nº 015304743176

DETRAN - MG
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00705572552 RNTTC: EXERCÍCIO: 2020

NOME: NELSON BLANCO FERREIRA

PLACA: 405.862.436-15 JYW-1B39

CHASSI: 9BSR4X2A0W3503401///

TRA/C. TRATOR: DIESEL

MARCA/MODELO: SCANIA/R114 GA4X2NZ 320

CAP/ROT/CL: 66.00T/320CV CATEGORIA: ALBUQUEL COR PREDOMINANTE: AMARELA

COTA ÚNICA: PAGO: 1-*****
 2-*****
 3-*****

PREMIO TARIFARIO (R\$): OF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MAO - SEGURO DPVAT

MOTOR: 3122421 OBSERVAÇÕES:

MAQUILADO PARA LICENCIAMENTO

LIBERABA: 06/08/20

03 ETXUS: LAPE

MG Nº015304743176 BILHETE DE SEGURO DPVAT

86600000000 4 05780924860 2
 80007055725 4 52002112013 1

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 01 OPF / ONPJ: 405.862.436-15 EXERCÍCIO: 2020 DATA EMISSÃO: 06/08/20

RENAVAM: 00705572552 MARCA / MODELO: SCANIA / R114 GA4X2NZ 3

ANO FAB: 1998 CAT. VEH: 10 Nº CHASSI: 9BSR4X2A0W3503401///

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$): 0.72 DENUTRAN (R\$): 0.08 CUSTO DO SEGURO (R\$): 0.81

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4.15 OF (R\$): 0.02 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$): 5.78

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.245.605/0001-04

JAN-2020